



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 293.465 - RS (2013/0013486-5)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA CORADINI LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA E OUTRO(S)
MALISE DE FREITAS LINS E OUTRO(S)
RODRIGO DORNELES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MIGUEL RICARDO VARGAS CHUY
ADVOGADO : SEBASTIÃO VALDIR GOMES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC. CONTRATO AGRÁRIO. FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA LAVOURA. ALEGAÇÃO DE DESVIO DA ÁGUA PARA OUTRA LAVOURA. LEGITIMIDADE PASSIVA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 293.465 - RS (2013/0013486-5)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA CORADINI LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA E OUTRO(S)
MALISE DE FREITAS LINS E OUTRO(S)
RODRIGO DORNELES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MIGUEL RICARDO VARGAS CHUY
ADVOGADO : SEBASTIÃO VALDIR GOMES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por AGROPECUÁRIA CORADINI LTDA em face de decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por falta de impugnação a todos os fundamentos de negativa de seguimento ao recurso especial.

A agravante sustenta que ressaltou no agravo em recurso especial não ser caso de incidência das súmulas 5 e 7/STJ, mas de nova valoração legal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 293.465 - RS (2013/0013486-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

O agravante não trouxe razões hábeis à reforma da decisão ora agravada, que mantenho pelos seus próprios fundamentos, a seguir transcritos:

Vistos etc.

Trata-se de agravo manejado por AGROPECUÁRIA CORADINI LTDA contra decisão que deixou de admitir recurso especial.

É o relatório.

Passo a decidir.

O presente recurso não merece ser conhecido em virtude da ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada.

Na espécie, a parte agravante absteve-se de impugnar os óbices relativos à negativa de prestação jurisdicional e à incidência das Súmulas 5 e 7/STJ, o que acarreta o não conhecimento do recurso, a teor do que dispõe o art. 544, § 4º, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei 12.332/2010.

Ante o exposto, não conheço do agravo em recurso especial. (fl. 584)

Acrescento apenas que o conhecimento do recurso especial exigiria o revolvimento de matéria fática debatida no acórdão recorrido do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Discute-se a validade e eficácia de contrato agrário de fornecimento de água para utilização em lavoura, bem como a ocorrência de ato ilícito no desvio dessa água para outra lavoura.

São matérias eminentemente fático-probatórias, devidamente enfrentadas pelo acórdão recorrido, que não permitem a abertura da instância especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De outro lado, a polêmica em torno de quem seria parte legítima para figurar no polo passivo da demanda também envolve questões fáticas ou de interpretação de contrato.

Por tudo isso, mostrou-se plenamente correta a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no sentido de negar seguimento ao recurso especial

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0013486-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 293465 / RS**

Números Origem: 10900027180 36477620128217000 3711158120128217000 5371567620128217000
70046970570 70048913537 70050645233 70052205572

EM MESA

JULGADO: 25/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA CORADINI LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA E OUTRO(S)
RODRIGO DORNELES E OUTRO(S)
MALISE DE FREITAS LINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MIGUEL RICARDO VARGAS CHUY
ADVOGADO : SEBASTIÃO VALDIR GOMES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA CORADINI LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA E OUTRO(S)
RODRIGO DORNELES E OUTRO(S)
MALISE DE FREITAS LINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MIGUEL RICARDO VARGAS CHUY
ADVOGADO : SEBASTIÃO VALDIR GOMES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.